PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO nº 165/2023 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica
Lindoia, 24 de AGOSTO de 2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº58 de 24 de agosto de 2023, que: ***"Modifica dispositivos da Lei Orgânica da Estância Hidromineral de Lindoia e especifica".***

Tem o presente projeto de emenda à Lei Orgânica o intuito de promover melhor organização no que diz respeito aos prazos de remessa das leis orçamentárias municipais ao Poder Legislativo Municipal e de retorno das mesmas para sanção.

Originariamente, a Lei Orgânica do Município prevê que a remessa do projeto de lei do plano plurianual deve ocorrer até 2 (dois) meses antes do encerramento da sessão legislativa e a sua devolução até o encerramento da sessão legislativa.

No entanto, tal prazo se revela inviável, sobretudo no primeiro exercício do mandato, pois, atualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias teria que ser encaminhado até 8 (oito) meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (art. 35, §2º, II, do ADCT), invertendo-se a lógica dos instrumentos de planejamento uma vez que, sabidamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve se pautar à programação constante do Plano Plurianual.

Assim, encaminho a presente proposição aos cuidados desta Câmara Municipal para que dela conheça, em regime de urgência e, ao final, aprovem-na como medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 306/2023
25/08/2023 - Horário: 14:30
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 58, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

"Modifica dispositivos da Lei Orgânica da Estância Hidromineral de Lindoia e especifica"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE **EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º O artigo 199 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Lindoia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199. Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal referida no art. 165, §9º, I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:"

Art. 2º O artigo 199 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Lindoia passa a vigorar acrescido de seu inciso I com a seguinte redação:

"I – O projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até 31 (trinta e um) de julho e devolvido para sanção até 31 (trinta e um) de agosto;"

Art. 3º O artigo 199 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Lindoia passa a vigorar acrescido de seu inciso II com a seguinte redação:

"II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal até 30 (trinta) de abril de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até 30 (trinta) de junho, excetuando o primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito em que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 31 (trinta e um) de julho e devolvido para sanção até 31 (trinta e um) de agosto do respectivo exercício financeiro."

Art. 4º O artigo 199 da Lei Orgânica do Município da Estância Hidromineral de Lindoia passa a vigorar acrescido de seu inciso III com a seguinte redação:

"III – o projeto de lei orçamentária será encaminhado até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício financeiro e será devolvido para sansão até o encerramento da sessão legislativa."

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 24 de agosto de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL